

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer Jurídico para a abertura de procedimento licitatório para a Locação de imóvel situado à Rua Projetada A, Lote 6, Quadra 25B Distrito de Yolanda, Ubiratã - PR, a qual será destinada a Aluguel Social.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Assistência Social visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto em questão, o requerente reside em casa "cedida" há aproximadamente 15 anos, em situação irregular, pois a moradia se localiza em terreno público. Sendo uma casa de madeira, em estado precário de

conservação, com pouco móveis e antigos. Com o Programa da ITAIPU, a gestão municipal vai necessitar do terreno para construção de 10 moradias no Distrito da Yolanda, sendo necessário fazer um remanejamento do Sr. Damião, no qual uma das residências será destinada ao usuário, tendo em vista que o mesmo se enquadra como indivíduo de baixa renda. Por este motivo solicitamos aluguel social através da Lei nº 2446/2019 para o beneficiário Damião Félix do Nascimento, até o período da entrega das unidades habitacionais.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 27 de agosto de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR